www.louveira.sp.gov.br

DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LOUVEIRA

Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Quinta-feira, 20 de agosto de 2020 | Edição nº 1315 | Página 1 de 31

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA	2
Secretaria de Administração	2
Atos Oficiais	2
Decretos	2
PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA	15
Sessão Ordinária	15
Leitura - Projetos de Lei	15
Leitura - Indicações	18
Leitura - Requerimentos	20
Ordem do Dia - Atas	20
Ordem do Dia - Autógrafos	22
Ordem do Dia - Moções	28
Ordem do Dia - Outros	31

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Louveira, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Louveira poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.louveira.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Louveira
CNPJ 46.363.933/0001-44
Rua Catharina Calssavara Caldana, 451
Telefone: (19) 3878-9700
Site: www.louveira.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

Câmara Municipal de Louveira
CNPJ 49.597.552/0001-18
Rua Wagner Luiz Bevilacqua, 35
Telefone: (19) 3878-9420
Site: www.louveira.sp.leg.br

ICP Brasil
O Brasil na era da certificação digital

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Louveira garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.louveira.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/louveira

PODER EXECUTIVO DE LOUVEIRA | Secretaria de Administração

Atos Oficiais | Decretos

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5517, DE 03 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei Municipal 02649, de 17 de dezembro de 2019,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia, através do Departamento Contábil, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 3.300,00 (três mil e trezentos reais), destinados à cobertura de despesas da dotação conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 03 de agosto de 2020

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 03 de agosto de 2020.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I

Suplementações

Ficha: 00486

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	31	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Proj. Atividade:	2046	MANUTENCAO DO AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL ADULTO
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	Material De Consumo
Fonte de Recurso:	05	Transferências e Convênios Federais - Vinculados
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral

Valor: R$ 3.300,00

Total Suplementações : **R$ 3.300,00**

Tabela II

Anulações

Ficha: 00487

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010800	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
SubUnidade:	010801	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.
Função:	10	Saúde
SubFunção:	302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial
Programa:	31	PROGRAMA DE MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL
Proj. Atividade:	2046	MANUTENCAO DO AMBULATORIO DE SAUDE MENTAL ADULTO
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	31000	Saúde - Geral

Valor: R$ 3.300,00

Total Anulações : **R$ 3.300,00**

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5521, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do inciso II do Artigo 4º da Lei Municipal 02649, de 17 de dezembro de 2019,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia, através do Departamento Contábil, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 210.038,00 (duzentos e dez mil e trinta e oito reais), destinados à cobertura de despesas das dotações conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso I, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/64.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de agosto de 2020

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 07 de agosto de 2020.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I

Suplementações

Ficha: 00345

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010600	SECRETARIA MUN DE ESPORTES, LAZER E JUVENTUDE
SubUnidade:	010601	SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES LAZER E JUVENTUDE
Função:	27	Desporto e Lazer
SubFunção:	812	Desporto Comunitário
Programa:	19	PROGRAMAS ESPORTIVOS
Proj. Atividade:	1223	CONSTRUÇÃO DE CENTROS ESPORTIVOS NO MUNICÍPIO
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	Obras E Instalações
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 210.038,00

Total Suplementações : **R$ 210.038,00**

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº5522, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito adicional suplementar

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Inciso IV do Artigo 4º da Lei Municipal 02649, de 17 de dezembro de 2019,

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria de Finanças e Economia, através do Departamento Contábil, um crédito adicional suplementar no valor de R$ 12.000,00 (doze mil reais), destinados à cobertura de despesas da dotação conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º Os recursos necessários para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior serão provenientes de anulações parciais de dotações orçamentárias, na forma prevista no inciso III, parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 07 de agosto de 2020

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 07 de agosto de 2020.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I

Suplementações

Ficha: 00783

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SubUnidade:	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	20	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Proj. Atividade:	2025	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 12.000,00

Total Suplementações : **R$ 12.000,00**

Decreto 005522/2020 - 2

Tabela II

Anulações

Ficha: 00777

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SubUnidade:	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	20	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Proj. Atividade:	2025	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	33	Passagens E Despesas Com Locomoção
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 6.000,00

Ficha: 00778

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011000	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SubUnidade:	011001	SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO
Função:	4	Administração
SubFunção:	122	Administração Geral
Programa:	20	SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS
Proj. Atividade:	2025	MANUTENCAO DAS DIVISOES E ATIVIDADES DA SECRETARIA M
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	35	Serviços De Consultoria
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 6.000,00

Total Anulações : **R$ 12.000,00**

Prefeitura Louveira
Secretaria de Administração

DECRETO Nº 5523, DE 14 DE AGOSTO DE 2020.

Dispõe sobre a abertura de crédito extraordinário

Nicolau Finamore Júnior, Prefeito Municipal de Louveira, usando de suas atribuições legais e nos Termos do Inciso 3º., do Artigo 167 da Constituição Federal, do Artigo 44 da Lei Federal 4.320/64 e Decreto Municipal nº 5.419 de 01/04/2020 que decreta calamidade pública no âmbito do Município de Louveira.

Decreta:

Art 1º Fica aberto na Secretaria Municipal de Assistência Social-Fundo Municipal de Assistência Social, um crédito Extraordinário no valor de R$ 2.655.000,00 (dois milhões, seiscentos e cinqüenta e cinco mil reais), destinados à cobertura de despesas da dotação conforme tabela I a este anexada que faz parte integrante deste Decreto.

Art 2º O crédito aberto no artigo anterior, será coberto com os recursos a que alude o inciso III, do parágrafo 1º do artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320 de 17 de março de 1964, dotações essas constantes da tabela II que integra este Decreto.

Art 3º Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art 4º Revogam-se as disposições em contrário.

Louveira, 14 de agosto de 2020

Nicolau Finamore Júnior
Prefeito Municipal

Publicado e Registrado na Secretaria de Administração em 14 de agosto de 2020.

Rodrigo Ribeiro
Secretário de Administração

Tabela I

Abertura de Crédito

Ficha: 00153

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	51	PROTEÇAO SOCIAL BASICA
Proj. Atividade:	2250	MANUTENCAO DO PAIF - SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMEN
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	32	MATERIAL, BEM OU SERVIÇO PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 2.655.000,00

Total da Abertura do Crédito : **R$ 2.655.000,00**

Decreto 005523/2020 - 2

Tabela II

Anulações

Ficha: 00109

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	241	Assistência ao Idoso
Programa:	51	PROTEÇAO SOCIAL BASICA
Proj. Atividade:	2252	MANUTENCAO DO PSB - IDOSO
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	30	Material De Consumo
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 70.000,00

Ficha: 00112

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	241	Assistência ao Idoso
Programa:	51	PROTEÇAO SOCIAL BASICA
Proj. Atividade:	2252	MANUTENCAO DO PSB - IDOSO
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	33	Passagens E Despesas Com Locomoção
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 60.000,00

Ficha: 00113

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	241	Assistência ao Idoso
Programa:	51	PROTEÇAO SOCIAL BASICA
Proj. Atividade:	2252	MANUTENCAO DO PSB - IDOSO
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 20.000,00

Tabela II

Anulações

Ficha: 00135

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	243	Assistência à Criança e ao Adolescente
Programa:	57	PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - ALTA COMPLEXIDADE
Proj. Atividade:	2146	MANUTENÇAO DO SERVIÇO DE ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	36	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Física
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 40.000,00

Ficha: 00159

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	51	PROTEÇAO SOCIAL BASICA
Proj. Atividade:	2250	MANUTENCAO DO PAIF - SERVICO DE PROTECAO E ATENDIMEN
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 40.000,00

Ficha: 00168

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	55	INCLUSAO PRODUTIVA
Proj. Atividade:	2138	MANUTENÇAO DA ECONOMIA SOLIDARIA
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 30.000,00

Tabela II

Anulações

Ficha: 00203

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	58	PROTEÇAO SOCIAL ESPECIAL - MEDIA COMPLEXIDADE
Proj. Atividade:	2155	MANUTENÇAO DO SERVIÇO ESPECIALIZADO EM ABORDAGEM S
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 150.000,00

Ficha: 00212

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	78	GESTAO DO SUAS
Proj. Atividade:	2294	APOIO A ORGANIZAÇAO E GESTAO DO SUAS - IGD SUAS
Categoria:	3	DESPESAS CORRENTES
Grupo:	3	OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	39	Outros Serviços De Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 150.000,00

Ficha: 00214

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	010300	SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
SubUnidade:	010304	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	8	Assistência Social
SubFunção:	244	Assistência Comunitária
Programa:	78	GESTAO DO SUAS
Proj. Atividade:	2294	APOIO A ORGANIZAÇAO E GESTAO DO SUAS - IGD SUAS
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	52	Equipamentos E Material Permanente
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	51000	Assistência Social - Geral

Valor: R$ 50.000,00

Tabela II

Anulações

Ficha: 00899

Órgão:	01	PREFEITURA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Unidade:	011400	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
SubUnidade:	011401	SECRETARIA MUNICIPAL DE AGUA E ESGOTO
Função:	17	Saneamento
SubFunção:	512	Saneamento Básico Urbano
Programa:	7	SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE AGUA
Proj. Atividade:	1153	AMPLIAÇAO E ADEQUAÇÃO DOS SISTEMAS DE DISTRIBUIÇÃO E
Categoria:	4	DESPESAS DE CAPITAL
Grupo:	4	INVESTIMENTOS
Modalidade:	90	APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento:	51	Obras E Instalações
Fonte de Recurso:	01	Tesouro
Código de Aplicação:	11000	Geral

Valor: R$ 2.045.000,00

Total Anulações : **R$ 2.655.000,00**

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

PODER LEGISLATIVO DE LOUVEIRA

Sessão Ordinária

Leitura - Projetos de Lei

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 – 18.8.2020
PAUTA PEQUENO EXPEDIENTE – LEITURA
PROJETO DE LEI Nº15/2020

DISPOE SOBRE OS DIREITOS DA PESSOA COM FIBROMIALGIA, COMO PESSOA COM DEFICIÊNCIA, NO MUNICIPIO DE LOUVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

Autoria: Vereador Leandro Lourençon.

Art. 1º Fica assegurado, no âmbito do Município de Louveira, às pessoas que sofrem de síndrome fibromiálgica, o reconhecimento como pessoa com deficiência, podendo usufruir dos direitos aplicáveis, notadamente:

I - o de atendimento preferencial, como pessoa com deficiência, em filas e, ou em empresas ou estabelecimentos comerciais, privados ou públicos, repartições públicas, instituições bancárias e, ou financeiras estabelecidas no território do Município de Louveira, durante o horário de expediente destas.

II - o de uso das vagas preferenciais para pessoas com deficiência em estacionamentos coletivos e, ou vagas assim demarcadas em estacionamentos regulamentados nas vias públicas, desde que portem a identificação de que trata este artigo.

Parágrafo único. Para fins de atendimento aos direitos estabelecidos no inciso II, deverão os estabelecimentos privados ali mencionados afixar cartazes ou placas em locais visíveis, preferencialmente próximos aos locais de atendimento ou caixas, contendo a identificação visual de pessoas com deficiência e os seguintes dizeres: “Atendimento Preferencial a Pessoas com Fibromialgia - Lei Municipal nº .....”

Art. 2º O Poder Executivo poderá, segundo os critérios de conveniência e oportunidade, regulamentar esta Lei, especialmente no tocante à concessão de cartões de identificação ou selos de identificação de pessoa com deficiência para os portadores de síndrome fibromiálgica.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto.

Louveira, 11 de agosto de 2020.

LEANDRO LOURENÇON

Vereador

JUSTIFICATIVA - PROJETO DE LEI Nº 15/2020

A presente propositura visa contribuir, no âmbito local, com a proteção das pessoas com deficiência, seguindo o modelo amplo inaugurado com a promulgação da Lei Federal n° 13.146/2015, especialmente em razão da definição contida no seu artigo 2°, estendendo às pessoas com fibromialgia, que é uma síndrome caracterizada “. por dor crônica que migra por vários pontos do corpo e se manifesta especialmente nos tendões e nas articulações. Trata-se de uma patologia relacionada com o funcionamento do sistema nervoso central e o mecanismo de supressão da dor que atinge, em 90% dos casos, mulheres entre 35 e 50 anos.””, que afeta diversos aspectos da vida dessas pessoas, como redução da sua mobilidade, impedimentos de longo prazo de natureza física, mental e sensorial e sobre a qual não se tem notícia de cura pelos métodos e processos próprios da ciência médica até hoje.

Características da síndrome, que impõem sérias limitações e alterações na qualidade de vida das pessoas que com ela convivem, devem conferir a tais pessoas a proteção geral e ampla e o reconhecimento a alguns direitos que contribuem com a facilitação do dia-a-dia, lhes dando melhores condições de pleno exercício da cidadania, mais conforto e segurança e harmonizando com o dever de solidariedade da sociedade em geral.

A presente propositura encontra eco em assemelhadas já aprovadas nas cidades de Americana - SP, Bauru - SP, Santos - SP,Ribeirão Preto-SP, Uberaba - MG, Vila Velha

- ES, que entenderam a importância do Poder Público voltar sua atenção para as necessidades das pessoas que sofrem com esta síndrome.

2. Constitucionalidade e legalidade:

Do ponto de vista constitucional esta propositura não viola o principio da separação e independência dos Poderes, constante do Art. 2° da Constituição Federal e, por simetria, no Art. 5°, da Constituição Estadual.

Também não há invasão da competência legiferante do Chefe do Poder Executivo, cujas matérias sujeitas à sua iniciativa reservada, estão dispostas em numerus clausus, pois ela não versa acerca da estrutura de Órgãos da Administração, nem sobre as suas atribuições ou do regime jurídico de servidores públicos ou sua remuneração.

Com efeito, as matérias sobre as quais compete ao Chefe do Poder Executivo local disciplinar são aquelas previstas taxativamente e delineadas no Art. 61, 1, da Constituição Federal de 1988, seguido e repetido pelo Art. 47 da Constituição do Estado de São Paulo de 1989, sobre as quais nada versa o Projeto de Lei em questão.

Da leitura do projeto de lei em questão logo se vê que ele:

a)não cria ou trata da estruturação e atribuição das Secretarias ou Entes ou Órgãos Públicos municipais;

b) não versa sobre matéria de organização administrativa e planejamento e execução de obras e serviços públicos;

c)não cria cargos, funções ou empregos públicos na Administração:

d)não dispõe sobre regime jurídico dos servidores e tampouco sobre a sua previdência;

e)não cuida de fixar ou alterar a remuneração de servidores municipais;

f)não é sobre o plano plurianual, diretrizes orçamentárias, orçamento anual e créditos suplementares ou especiais.

Segundo a compreensão da doutrina e da reiterada jurisprudência, inclusive a do Supremo Tribunal Federal (vide, por exemplo, o Tema 917 da Repercussão Geral no Agravo em Recurso Extraordinário n° 878.911, DJe 11/10/2016), “não usurpa a competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração Pública, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1°, II, ‘a’, °c’ e ‘e’, da Constituição Federal)”.

Assim sendo, o projeto de lei em questão não usurpa a competência legislativa reservada ao Chefe do Executivo, cuias matérias são definidas taxativamente nos Arts. 24 S 2°. 1 e 2 e 47 da Constituição Estadual, em simetria com o Art. 61, § 1º. Da Constituição Federal.

Encaminha-se esta propositura legislativa, que atende aos preceitos normativos da Lei Orgânica Municipal e do Regimento Interno desta nossa Casa de Leis, não havendo aqui vício de iniciativa, pois nesse caso ela seria concorrente, mesmo porquê aqui se legisla sobre tema de interesse local da população.

Sendo assim, solicitamos o apoio e o voto dos nobres pares para a aprovação do presente Projeto de Lei, que visa a atender a tais interesses públicos locais.

Atenciosamente,

LEANDRO LOURENÇON

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 16/2020

DÁ A DENOMINAÇÃO DE “PRAÇA GUIDO BIASI”, A PRAÇA LOCALIZADA NA AVENIDA NOSSA SENHORA DA ABADIA, ESQUINA COM A RUA PEDRO LOURENÇÃO, NO BAIRRO ABADIA.

Autoria: Vereador Helio Rocha Oliveira

Art. 1º Fica oficialmente denominada de “PRAÇA GUIDO BIASI”, a praça localizada na Avenida Nossa Senhora da Abadia esquina com Rua Pedro Lourenção, Bairro Abadia, conforme croqui e memorial descritivo da Secretaria de Desenvolvimento Urbano da Prefeitura Municipal.

Art. 2º O croqui, memorial descritivo e dados biográficos do homenageado mencionados no art. 1º, ficam fazendo

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

parte integrante desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 18 de agosto de 2020.

HELIO ROCHA OLIVEIRA

Vereador

PROJETO DE LEI Nº 16/2020 - JUSTIFICATIVA

Trata-se de propositura destinada em conceder a denominação de "PRAÇA GUIDO BIASI", a praça localizada na Avenida Nossa Senhora da Abadia esquina com Rua Pedro Lourenção, Bairro Abadia.

A Lei Orgânica do Município de Louveira reconhece como função legislativa do Vereador propor ao Poder Executiva a denominação de próprios públicos, como o caso em comento.

No tocante ao homenageado, seu currículo e vida pública na história de Louveira (SP), concentram-se quando Guido Biasi, veio residir no Bairro Abadia ainda criança. Nascido na cidade de Vinhedo, em 22 de Janeiro de 1918, mas precisamente no bairro Rochinha, cresceu e desenvolveu sua vida toda em Louveira.

Criou junto com sua esposa, a senhora Maria Aparecida Scaramel Biasi, seus cinco filhos, Luiz, Sonia, Maria José, Mario José e Rosangela, formando uma grande família com 10 netos e 11 bisnetos.

Guido Biasi trabalhou nas plantações de café, banana e uva por muitos anos. Possuía uma carroça que ajudava as pessoas transportar produtos ou bagagens de suas casas até a estação de trem. Sempre foi um homem prestativo, durante sua vida procurou ajudar todos que estavam em sua volta, não media esforços para ajudar quem precisa. Deixou seu carro a disposição das pessoas por muito tempo.

Guido Biasi também fez parte dos esportes em Louveira, já foi homenageado por ser um dos melhores jogadores da cidade e do seu bairro.

Guido faleceu em 31/07/2012, deixando um grande legado a sua família e muita historia para o bairro abadia e para a cidade de Louveira.

Para tanto, proponho a aprovação desta propositura concedendo à denominação da praça localizada na Avenida Nossa Senhora da Abadia esquina com Rua Pedro Lourenção, no Bairro abadia, de "PRAÇA GUIDO BIASI", desde já requerendo a aprovação dos dignos pares.

HELIO ROCHA OLIVEIRA

Vereador

Guido Biasi

Nascido na cidade de Vinhedo em 22 de Janeiro de 1918, mas precisamente no bairro Rochinha, cresceu e desenvolveu sua vida toda em Louveira. Criou junto com sua esposa à senhora Maria Aparecida Scaramel Biasi, seus cinco filhos, Luiz, Sonia, Maria José, Mario José e Rosangela, formando uma grande família com 10 netos e 11 bisnetos.

Guido Biasi trabalhou nas plantações de Café, banana e uva por muitos anos. Possuía uma carroça que ajuda as pessoas transportar produtos ou bagagens de suas casas até a estação de trem. Sempre foi um homem prestativo, durante sua vida procurou ajudar todos que estavam em sua volta, não media esforços para ajudar quem precisa. Deixou seu carro a disposição das pessoas por muito tempo.

Guido Biasi também fez parte dos esportes em Louveira, já foi homenageado por ser um dos melhores jogadores da cidade e do seu bairro.

Guido faleceu em 31/07/2012, deixando um grande legado a sua família e muita historia para o bairro abadia e para a cidade de Louveira.

PROJETO DE LEI Nº 17/2020

PREVÊ A FIXAÇÃO DE CARTAZES ORIENTATIVOS SOBRE O MÉTODO HOSPITALAR DENOMINADO MANOBRA DE HEIMLICH E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz.

Art. 1º Prevê no município de Louveira, Estado de São Paulo, a fixação de cartazes ilustrativos, com orientações sobre a aplicação do método hospitalar denominado

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

"manobra de heimlich" e respectivos telefones dos serviços de emergência, em todos os estabelecimentos que comercializem alimentos, detentores do Alvará Sanitário, expedido pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 11 de agosto de 2020.

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vereador

JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa levar ao conhecimento de toda a população a manobra de heimlich que é o melhor método pré-hospitalar de desobstrução das vias aéreas superiores por corpo estranho.

Essa manobra foi descrita pela primeira vez pelo médico estadunidense Henry Heimlich, em 1974 e induz uma tosse artificial, que deve expelir o corpo estranho da traqueia da vítima.

O método foi adotado e difundido mundialmente como uma manobra salvadora de vidas e já é de domínio público em vários países, onde é comum encontrarmos cartazes com estas instruções, principalmente em restaurantes e escolas.

Por todo o exposto, e demonstrado, não só o caráter meritório desta propositura, motivo pelo qual peço a aprovação do presente projeto de lei aos meus nobres pares.

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vereador

Leitura - Indicações

Nº 276/2020 - Solicita providências no sentido de que seja realizado o corte de todas as árvores que estão improdutíveis e com o tronco comprometido na Avenida Gualicho, em frente ao número 1190, Bairro Monterrey.

Autoria: Vereador Edson Ferreira

Nº 277/2020 - Indica ao executivo municipal providenciar a capacitação e treinamento dos guardas municipais, professores e profissionais das unidades de saúde na aplicação da manobra de heimlich, para que possam socorrer pessoas engasgadas.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 278/2020 - Indica ao executivo municipal para atuar no sentido de instituir em nosso município a parceria com o governo do estado de São Paulo destinada a instalação do corpo de bombeiros.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 279/2020 - Indica ao executivo municipal por intermédio da Guarda Municipal e Patrulha Ambiental a ampliação do patrulhamento nas áreas rurais para conter focos de incêndio, agravados nesse período de secas e ventos fortes.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 280/2020 - Indica ao executivo municipal, por intermédio da Secretaria de Educação, providenciar a aquisição e entrega de kits de prevenção contra a Covid-19, a todos os alunos e funcionários das escolas da rede municipal, no retorno gradativo das atividades escolares.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 281/2020 - Indica ao executivo municipal, por intermédio da Secretaria de Saúde e Vigilância Sanitária, providenciar a testagem por sorologia à todos os funcionários da rede pública de saúde e da Santa Casa de Louveira que estejam na linha de frente do combate à Pandemia de Covid-19.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 282/2020 - Indica ao executivo municipal por intermédio da Secretaria de Saúde e demais pastas

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

envolvidas para estudarem a possibilidade de construção de uma UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE nos Bairros do Estiva, Leitão e entorno.

Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz

Nº 283/2020 - Indica ao executivo municipal para que sejam tomadas as devidas providências com intuito de realizar a construção de calçadas em toda extensão da Estrada da Gruta, Bairro Capivari.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 284/2020 - Indica ao executivo municipal para que sejam tomadas as dividas providências com o intuito de realizar a instalação de Iluminação Pública na Estrada da Gruta, Bairro Capivari.

Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido

Nº 285/2020 - Solicita que seja realizada regularmente a lavagem da Estrada Miguel Bossi em frente ao novo Parque da Cidade devido à poeira existente no local nesse período de estiagem.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 286/2020 - Solicita que seja realizada a limpeza e capinação da rua Rafael Massoni, em toda sua extensão, devido ao lixo e mato que tomam parte dessa via.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 287/2020 - Solicita que seja providenciada a limpeza, manutenção e capinação do mato no bosque existente rua Antonio Bonesso esquina com Rua Karl Kielblock, no residencial Burch.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 288/2020 - Solicita que seja implantada em frente à nova área de lazer da rua Santa Ângela, neste município, uma faixa de pedestre elevada.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 289/2020 - Reitera a indicação nºs 608/2017, 396/2018, 89/2019 e 623/19, ao executivo municipal, para que sejam tomadas as devidas providencias com intuito de encaminhar a Câmara Municipal projeto de lei para criação do Serviço de Inspeção Municipal - SIM.

Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 290/2020 - Reitera a indicação nº 523/2017, ao executivo municipal, para que sejam tomadas as devidas providências, no sentido de colocar MÃO ÚNICA, na rua Luís Montelatto, no Bairro Santo Antônio.

Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi

Nº 291/2020 - Solicita que seja providenciada a Iluminação e colocação de lixeiras recicláveis em torno do campinho existente em área do Clube do Monterrey.

Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa

Nº 292/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que Inclui a matéria de libras em disciplinas diversas, na grade curricular nos estabelecimentos de ensino e no currículo municipal de ensino da cidade de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 293/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que dispõe sobre a determinação do uso de lâmpadas de custo acessível e maior eficiência na iluminação pública de louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 294/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que autoriza o executivo municipal a criar o “Programa

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

de WI-FI Livre em Louveira", solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Nº 295/2020 - Indica ao executivo municipal para que tome as medidas contidas na resolução SEDUC 45/2020, que dispõe sobre a realização e o registro de atividades escolares não presenciais pelas unidades escolares vinculadas ao Sistema de Ensino do Estado de São Paulo, durante o período de restrição, devido á pandemia.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

Leitura - Requerimentos

REQUERIMENTO Nº 16/2020
ASSUNTO: URGÊNCIA
(APROVADO)

REQUEREMOS, nos termos regimentais, dispensados todos os interstícios regimentais, seja a propositura, abaixo descrita, incluída na Ordem do Dia da presente sessão – 13ª Sessão Ordinária de 2020, em 18.08.2020:

1. PROPOSTA PARCIAL DO ORÇAMENTO DA CÂMARA 2021 Nº 1/2020

Autoria: Mesa Diretora.

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira, 18 de agosto de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Vereador

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

Vereador

NILSON SOUZA DA CRUZ

Vereador

PRISCILLA CINTHIA FINAMORE DEGÁSPARI

Vereadora

CAETANO SERGIO APARECIDO

Vereador

Ordem do Dia - Atas

13ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020 – 18.8.2020 - ORDEM DO DIA
ATA DA DÉCIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2020
DÉCIMA TERCEIRA LEGISLATURA DE LOUVEIRA/SP
(APROVADA)

Aos quatro dias do mês de agosto do ano de dois mil e vinte, às dezoito horas e cinquenta e minutos, na sede da Câmara Municipal de Louveira, sita na rua Wagner Luiz Bevilacqua, nº 35, bairro Guembê, no plenário vereador José Chiquetto, sob a presidência do vereador Laécio Neris de Almeida, secretariado pelos nobres vereadores - José Clodoaldo Martins - 1º secretário e Nilson Souza da Cruz – 2º secretário, realizou-se a décima primeira sessão ordinária do ano de 2020. Registradas, no painel eletrônico, além da mesa diretora, a presença dos seguintes vereadores: Agostinho Tardiveli, Caetano Sergio Aparecido, Claudenildo Gomes da Cruz, Helio Rocha Oliveira, José Marcos Rodrigues de Oliveira, Leandro Lourençon, Luiz Carlos Rosa, Priscilla Cinthia Finamore Degaspari e Rodrigo César Regorão Veronezi. Informo a ausência do vereador Edson Ferreira, justificada com atestado médico. A vereadora Rodrigo César Regorão Veronezi, a convite do presidente, efetuou a leitura do evangelho, texto do dia. A seguir o senhor primeiro secretário efetuou a leitura das matérias constantes no pequeno expediente: Relatório: Relatório De Atividades Da Comissão De Representação. Referente Ao Recesso Do Mês De Julho/2019. Autoria: Comissão De Representação. Projetos: Projeto de Lei Nº 13/2020 - Dispõe sobre as formas de cumprimento da jornada de trabalho e o banco de horas no âmbito do município de Louveira e estabelece outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Projeto de Lei Nº 14/2020 - Altera artigos da lei municipal nº 2.605, de 07 de novembro de 2018 e dispõe sobre a responsabilidade do município de Louveira pelo pagamento do auxílio-doença, salário maternidade, salário família e auxílio reclusão e dá outras providências. Autoria: Executivo Municipal. Em seguida pediu a palavra o vereador Helio Rocha Oliveira, que de posse da mesma solicitou a dispensa da leitura das

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

indicações. Colocado em única votação o requerimento verbal, foi APROVADO por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente determinou que as indicações apresentadas nesta sessão sejam encaminhadas ao executivo. Indicações Nº 253/2020 - Solicita que seja construida uma Praça de entretenimento, local de lazer, incluindo Play Ground, bem como uma academia ao ar livre, no bairro Vila da Conquista. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 254/2020 - Solicita que seja instalada iluminação pública nas ruas do bairro Vila da Conquista o que trará mais segurança aos seus moradores. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 255/2020 - Solicita que seja realizada a poda dos galhos das árvores que estão próximos aos fios da rede de energia elétrica na Rua Gualicho, próximo ao número 1190, Bairro Monterrey. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 256/2020 - Solicito que seja construído Muro no fundo da Quadra do Jardim São Francisco uma vez que usuários de drogas usam o fundo da quadra para praticas ilícitas. Essa solicitação se faz necessária e atenderá pedidos dos moradores próximos ao local que se sentem inseguros com a presença desses usuários de drogas. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 257/2020 - Solicita providências no sentido de que seja realizado a reforma, assim como a construção de passeio público na Avenida José Mamprim. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 258/2020 - Solicita providências no sentido de que seja realizado o recapeamento asfáltico em um trecho da Rua Vitória, Bairro Colina da Bela Vista. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 259/2020 - Solicita que seja realizada a instalação de redutor de velocidade na Rua dos Imigrantes Italianos, próximo aos números 312 (lado direito) e 15 (lado esquerdo), Bairro Santo Antônio. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 260/2020 - Solicita junto à secretaria de obras e a secretaria de esporte lazer e juventude que seja realizada a construção de ciclovia e calçada para caminhada com iluminação em toda a extensão da Avenida José Mamprim. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 261/2020 - Solicita providências no sentido de que seja atendida a indicação nº 93/2017, sobre a construção de passeio público do lado esquerdo da Avenida José Mamprim. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 262/2020 - Indica através das Secretarias/ Diretorias responsáveis para que sejam instaladas lixeiras em toda a área destinada a pedestres e bicicletas na Rodovia Romildo Prado. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 263/2020 - Indica, através das secretarias responsáveis, que seja instalada uma lombada e/ou redutor de velocidade na Rua Uirapuru, Bairro Arataba/ Monterrey, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 264/2020 - Indica, através das secretarias responsáveis, que seja instalado um bebedor de água potável na área externa e em frente à guarita de acesso à Câmara Municipal, na Rod. Romildo Prado, nesse município. Autoria: Vereador Nilson Souza da Cruz. Nº 265/2020 - Solicita providências no sentido de que seja realizado o reparo na iluminação da Quadra Poliesportiva no Bairro Estiva. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 266/2020 - Solicita providências no sentido de que seja realizada a implantação de placa de aviso para “RUA SEM SAÍDA”, no início da Rua da Colina, bairro Colina da Bela Vista. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 267/2020 - Indica ao Executivo Municipal de Louveira para que sejam tomadas providências para colocar a iluminação publica na rua Antonio Modesto Gumieiro no bairro do Leitão. Autoria: Vereadora Priscilla Cinthia Finamore Degaspari. Nº 268/2020 - Solicita que seja construída uma cerca em volta da rotatória existente na confluência das ruas Ernesto Bevilaqua com Pedro Chiquetto, no Jardim São Francisco para proteção de muda de árvore ali plantada. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 269/2020 - Solicita que seja realizada a mudança da mão do trânsito na rua Ernesto Bevilaqua para o sentido bairro – centro. Essa mudança trará vários benefícios aos motoristas de caminhões que hoje trafegam por essa rua. Autoria: Vereador Luiz Carlos Rosa. Nº 270/2020 - Solicita providências no sentido de que sejam realizados estudos para aumentar o número de linhas do transporte coletivo municipal em que em sua rota inclua o ponto de parada localizado na Avenida José Mamprim. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 271/2020 - Solicita ao executivo municipal a disponibilização de um espaço no novo parque, com melhor estrutura para os vendedores e consumidores, na “feira livre” no Bairro Monterrey. Autoria: Vereador Caetano Sergio Aparecido. Nº 272/2020 - Solicita providências no sentido de que seja realizada a pavimentação asfáltica na Estrada Pau a Pique. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 273/2020 - Solicita

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

providências no sentido de que seja realizada a manutenção de toda a extensão da Rua Vitória, Bairro Colina da Bela Vista. Autoria: Vereador Edson Ferreira. Nº 274/2020 - Encaminha minuta de projeto de lei que assegura a suspensão da cobrança da tarifa de água e esgoto, ás famílias em situação de pobreza e extrema pobreza, em casos de Declaração do Estado de Calamidade Pública no Município de Louveira, solicitando que o Executivo envie projeto de lei de igual teor, uma vez que se trata de matéria de iniciativa privativa do Executivo. Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira. Nº 275/2020 - Solicita limpeza do Bosque no final da Rua Luiz Alfredo Bichara altura do n º 333 Parque das Videiras. Autoria: Vereador Hélio Rocha Oliveira. O presidente determinou que as indicações apresentadas, nesta sessão, sejam encaminhadas ao executivo. O presidente avisa aos parlamentares que a partir deste momento estão abertas as inscrições para o uso da tribuna no grande expediente. O presidente solicitou que o primeiro secretário efetuasse a leitura da ordem do dia: Ata da Décima Segunda Sessão Ordinária realizada em 23/06/2020. Autoria: Mesa Diretora 2019/2020. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Dando continuidade foi votada a ata: Ata da Segunda Sessão Extraordinária realizada em 23/06/2020. Autoria: Mesa Diretora 2019/2020. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica (painel). Colocada em única discussão e votação, e como nenhum dos senhores vereadores quis discuti-la, a presente ata foi aprovada por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O presidente declarou a referida ata como aprovada por esta casa. Na ordem do dia propriamente dita da presente sessão foram deliberada a seguinte matéria: Requerimento nº 15/2020 – Requer licença para tratar de assuntos particulares, nos termos do ar. 10, inciso II, do regimento interno, pelo período de 75 dias, a contar de 31 de agosto a 13 de novembro de 2020. Autoria: Vereador Rodrigo Cesar Regorão Veronezi. Quórum: maioria simples. Votação: simbólica – painel. Colocado em única discussão e votação o presente Requerimento foi aprovado por onze votos favoráveis e nenhum voto contrário. O Presidente, portanto declarou como Requerimento aprovado por esta casa. O presidente avisou aos parlamentares que foi encerrada a inscrição para fazer uso da tribuna no grande expediente. O senhor segundo secretário efetuou a chamada para uso da tribuna. Ocuparam a tribuna os vereadores registrados a seguir: (19h06min) o vereador Luiz Carlos Rosa, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguinte assunto: 1) falou sobre as indicações que apresentou nesta noite. (19h22min) o vereador Nilson Souza da Cruz, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) falou sobre as indicações que apresentou nesta noite. (19h33min) o vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira, após os devidos cumprimentos passou a discorrer sobre os seguintes assuntos: 1) falou sobre as indicações que apresentou nesta noite. O Presidente convidou a todos para participarem da próxima Sessão Ordinária a realizar-se nesta edilidade, em seu horário regimental, em 18 de agosto de 2020. Em seguida agradeceu a presença de todos e deu a presente sessão por encerrada às dezenove horas e trinta e nove minutos. Gravação na íntegra da presente sessão se encontra gravada em DVD que é parte integrante desta ata.::

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

PRESIDENTE

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º SECRETÁRIO

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º SECRETÁRIO

Ordem do Dia - Autógrafos

PROJETO DE LEI Nº 12/2020

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DESTE MUNICÍPIO QUE RECEBEU RECURSO FINANCEIRO PARA ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA A PRESTAR CONTAS NA FORMA QUE ESPECIFICA.

Autoria: Vereador José Marcos Rodrigues de Oliveira

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

Rejeitado 6 x 5

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 9/2020
PROJETO DE LEI Nº 14/2020

ALTERA ARTIGOS DA LEI MUNICIPAL Nº. 2605, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2018 E DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE DO MUNICÍPIO DE LOUVEIRA PELO PAGAMENTO DO AUXÍLIO DOENÇA, SALÁRIO MATERNIDADE, SALÁRIO FAMÍLIA E AUXILIO RECLUSÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º A Lei Municipal nº 2.605 de 7 de novembro de 2018 que dispõe sobre a reestruturação do regime próprio de Previdência do Município de Louveira- F.P.M.L. e dá outras providências, passa a viger com as seguintes alterações:

Art. 3º O Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML visa dar cobertura aos riscos a que estão sujeitos os beneficiários e compreende um conjunto de benefícios que atendam às seguintes finalidades:

I – garantir meios de subsistência nos eventos de idade avançada e morte.

Art. 6º O servidor público titular de cargo efetivo permanece vinculado ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML nas seguin¬tes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou en¬tidade da administração direta ou indireta de quaisquer dos entes fede¬rativos;

II – quando afastado ou licenciado temporariamente do exercício do car¬go efetivo sem recebimento de subsídio ou remuneração, nas hipóteses e nos prazos para afastamento ou licenciamento previstos em lei;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos; e

IV – durante o afastamento do país por cessão ou licenciamento com remuneração.

Parágrafo único. O segurado de Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML, investido no mandato de Vereador, que exerça, concomitantemente, o cargo efetivo e o mandato filia-se ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML.

Art. 13 São fontes de financiamento do plano de custeio do Fundo de Previdência do Município de Louveira – FPML as seguintes receitas:

I – as contribuições obrigatórias dos servidores Ativos ou Benefi-ciários de Pensão, Aposentadoria, Auxílio-doença, Auxílio-reclu-são, Salário-maternidade ou quaisquer outro tipo de afastamento remunerado e dos empregadores nos casos de Prefeitura, Câmara, Autarquias e Fundações, contribuirão mensalmente ao Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L. das seguintes formas:

a) as contribuições mensais dos Servidores Ativos e Beneficiários de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado serão de 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição, nos termos do artigo 25;

b) as contribuições mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão serão de 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos mensais que exceder o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

c) as contribuições mensais dos Beneficiários de Aposentadoria e Pensão portadores de doença incapacitante, serão de 14% (quatorze inteiros por cento) incidentes sobre a parcela dos proventos mensais que exceder o dobro do teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social - RGPS;

d) as contribuições mensais do Município – da Prefeitura, da Câmara e das Fundações e Autarquias serão de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) incidentes sobre a remuneração de contribuição dos Servidores Ativos e Beneficiários de Auxílio-doença, Auxílio-reclusão, Salário-maternidade ou quaisquer outros tipos de afastamento remunerado, nos termos do artigo 25;

e) as contribuições mensais do Município – da Prefeitura, da Câmara e das Fundações e Autarquias,

serão de 18,27% (dezoito inteiros e vinte e sete centésimos por cento) incidentes sobre a parcela dos Proventos Mensais dos Beneficiários de Aposentaria e Pensão, ao qual o servidor fazia parte do quadro efetivo, que exceder o teto do benefício do Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

§ 1º Consideram-se doenças incapacitantes, a que se refere o inciso I alí¬nea c deste Artigo, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múlti¬pla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), Síndrome de Imuno¬deficiência Adquirida - AIDS, contaminação por radiação, com base em conclusão da medicina especializada; hepatopatiagrave e outras indica¬das por lei, com base na medicina especializada.

§ 2º As contribuições previdenciárias de que trata o inciso I desse Artigo poderão ser revistas sempre que necessário de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do Fundo de Previdência do Município de Louveira – F.P.M.L.

II – as receitas decorrentes de investimentos e as patrimoniais;

III – os valores recebidos a título de compensação financeira, prevista no § 9º do art. 201 da Constituição Federal de 1988;

IV – os valores aportados pelo Município;

V – os créditos oriundos de acordos de parcelamentos de débitos firma¬dos com a Prefeitura Municipal;

VI – as demais dotações previstas no orçamento municipal;

VII – quaisquer bens, direitos e ativos com finalidade previdenciária.

Art. 40 Compete ao Diretor do Fundo de Previdência:

I - Auxiliar o Gestor de Previdência no planejamento e execução das atividades do Fundo;

II - Acompanhar as alterações legais na legislação previdenciária e administrar a correta aplicação da Leis;

III - Coordenar, controlar e supervisionar os procedimentos relacionados à concessões de benefícios previdenciários;

IV - Elaborar e supervisionar a confecção relatórios, planilhas e prestações de contas;

V - Elaborar os relatórios, demonstrativos, ofícios, quadros demonstrativos e estatísticos, providenciando as reproduções, publicações e/ou distribuições necessárias;

VI - Coordenar, supervisionar e organizar os procedimentos para manter os cadastros atualizados, os arquivos de documentos respeitando as regras e procedimentos de arquivo;

VII - Auxiliar o Gestor de Previdência no cumprimento das decisões e determinações dos Conselhos Administrativo e Fiscal e do Comitê de Investimentos do Fundo de Previdência.

Art. 48 As despesas e as movimentações das contas bancárias do FPML serão autorizadas em conjunto pelo Gestor de Previdência do FPML e pelo Contador ou tesoureiro do quadro municipal da Prefeitura em conjunto com o primeiro, mediante delegação expressa.

Art. 54 Fica instituído o Comitê de Investimentos que, subordinado ao Conselho Administrativo de que trata o art. 44, é o órgão técnico e de assessoramento no processo decisório quanto à elaboração e à execução da política de investimentos dos recursos garantidores das reservas matemáticas do plano de benefícios do FPML.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, não podendo ser os mesmos do Conselho Administrativo e fiscal:

I – O Gestor de Previdência;

II – Três representantes eleitos pelos servidores ativos ou inativos efetivos;

III - um servidor efetivo indicado pelo Poder Legislativo.

§ 2º Os representantes dos servidores ativos e inativos serão eleito pelos seus pares.

§ 3º Os membros do Comitê de Investimentos serão nomeados pelo Prefeito e a posse se dará por meio da assinatura de termo específico.

§4º Todos os membros deverão ter, preferencialmente,

formação em nível superior.

§ 5º É obrigatório ao Gestor de Previdência, e a maioria dos membros do Comitê de Investimento, apresentar documento de aprovação em exame de certificação organizado por entidade autônoma de reconhecida capacidade técnica e difusão no mercado brasileiro de capitais.

§ 6º Será exigível para a aprovação de qualquer matéria submetida à deliberação do Comitê de Investimento o voto favorável de pelo menos 3 (três) de seus membros.

§ 7º Compete ao Comitê de Investimentos:

I – analisar o cenário macroeconômico, político e as avaliações de especialistas acerca dos principais mercados, observando os possíveis reflexos no patrimônio do FPML;

II – propor, com base nos cenários, as estratégias de investimentos para um determinado período;

III – subsidiar o Conselho Administrativo de informações necessárias à sua tomada de decisões;

IV – analisar os resultados da carteira de investimentos do FPML;

V – reavaliar as estratégias de investimentos, em decorrência da previsão ou ocorrência de fatos conjunturais relevantes;

VI – fornecer subsídios para a elaboração ou alteração da política de investimentos do FPML;

VII – acompanhar a execução da política de investimentos do FPML.

§ 8º O Regimento Interno do Comitê de Investimentos detalhará seu funcionamento, atribuições e responsabilidades.

Art. 55. O FPML compreende os seguintes benefícios:

I - quanto ao servidor:

a) aposentadoria por invalidez;

b) aposentadoria compulsória;

c) aposentadoria voluntária por idade e tempo de contribuição;

d) aposentadoria voluntária por idade;

e) aposentadoria voluntária especial para professor;

f) aposentadoria voluntária especial dos insalubres;

II - quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Art. 67 O abono anual será devido ao segurado ou dependente que, du¬rante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria e pensão por morte, pagos pelo Fun¬do de Previdência do Município de Louveira – FPML.

Parágrafo único. O abono de que trata o caput será proporcional em cada ano ao número de meses de benefício, onde cada mês corresponderá a 1/12 (um doze avos), e terá por base o valor do be¬nefício do mês de dezembro, exceto quanto o benefício encerrar-se antes deste mês, quando o valor será o do mês da cessação.

Art. 87 Salvo em caso de rateio entre os dependentes do segurado e na hipótese do art. 67, nenhum benefício previsto nesta Lei terá valor inferior ao do salário mínimo.

Art. 2º Ficam revogados os benefícios previdenciários dispostos nos Capítulo VII, Seção VII- Auxilio Doença; Seção VIII- Salário Maternidade; Seção IX- Salário Família; Seção XI - Auxilio Reclusão da Lei Municipal nº. 2605, de 07 de novembro de 2018.

Art. 3º Fica o Município de Louveira responsável pelo pagamento do Auxílio Doença, Salário Maternidade, Salário Família e Auxilio Reclusão, conforme seguem:

I - o auxílio-doença será devido ao servidor que ficar incapacitado para o trabalho e consistirá numa renda mensal correspondente a 70% (setenta por cento) da remuneração do servidor no cargo efetivo.

a) para os servidores que sofram acidente de trabalho e portadores de doenças graves, contagiosas ou incuráveis, conforme artigo 56§10 da Lei Municipal 2605/2018 a renda mensal consistira em 100% (cem por cento) da remuneração do cargo efetivo.

b) o auxílio-doença será concedido através de processo administrativo, com base em avaliação em Perícia Médica, constituída por médico do trabalho indicado pela Municipalidade.

c) Durante a duração do auxílio-doença, nos casos que houver necessidade, o Poder Executivo poderá solicitar

avaliação do servidor por Junta Médica designada pelo Poder Executivo Municipal.

d) findo o prazo do benefício, o servidor retornará ao trabalho e somente submetido a novo exame médico pericial nos casos de prorrogação do auxílio-doença (não excedendo o prazo do benefício por mais de 2 (dois) anos) ou nos casos de readaptação, nos termos do artigo 26 da Lei Municipal nº. 1006/90 ou pela aposentadoria por invalidez.

e) nos casos que configurem acidente de trabalho, será necessária a comprovação através de apresentação do Comunicado de Ocorrência Funcional – C.O.F., que deverá ser entregue no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o ocorrido, juntamente com atestado ou rela¬tório médico, na Divisão de Pessoal.

f) o C.O.F. deverá ser preenchido por responsável pela segurança do trabalho da Municipalidade conjuntamente com o superior hierárquico do acidentado.

g) O auxílio doença é responsabilidade do Município, da Câmara Mu¬nicipal, suas autarquias e fundações, incidindo sobre o auxilio o percentual de contribuição ordinária.

h) O servidor em gozo de auxílio-doença, insusceptível de readaptação para nas atribuições do cargo pelo qual foi aprovado em concurso público, respeitada a habilitação exigida, será aposentado por invalidez.

i) Se nos cargos acumulados o servidor exercer a mesma atividade, deverá ser afastado de todos, com base em laudo médico pericial.

II - Será devido salário-maternidade à servidora gestante, por 120 (cento e vinte dias consecutivos), com início entre vinte e oito dias antes do parto e a data de ocorrência deste.

a) em casos excepcionais, os períodos de repouso anterior e posterior ao parto podem ser aumentados de mais 2 (duas) semanas, mediante exa¬me médico pericial.

b) o salário-maternidade consistirá numa renda mensal igual à última remuneração da servidora, sobre ela incidindo o percentual de contribuição ordinária.

c) em caso de aborto não criminoso, comprovado mediante atestado médico, a servidora terá direito ao salário-maternidade correspondente a duas semanas.

d) o salário-maternidade não poderá ser acumulado com benefício por incapacidade.

e) Para fins de concessão de salário-maternidade, considera-se parto o evento ocorrido a partir da 23º semana (6º mês) de gestação, inclusive em caso de natimorto.

f) À servidora que adotar, ou obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, é devido salário-maternidade pelo período de 120 (cento e vinte) dias.

g) o salário-maternidade é devido à servidora independentemente de a mãe biológica ter recebido o mesmo benefício quando do nascimento da criança.

h) quando houver adoção ou guarda judicial para adoção de mais de uma criança, é devido um único salário-maternidade relativo à criança de menor idade.

i) o salário-maternidade não é devido quando o termo de guarda não contiver a observação de que é para fins de adoção ou só contiver o nome do cônjuge ou companheiro.

j) para fins de concessão do salário-maternidade nos casos de adoção ou guarda, é indispensável que o nome da servidora adotante ou guardiã conste na nova certidão de nascimento da criança ou o termo de guarda, sendo que, neste último, deverá constar que trata-se de guarda para fins de adoção.

l) no caso de acumulação permitida de cargos ou empregos, a servidora fará jus ao salário-maternidade relativo a cada cargo ou emprego.

m) O salário-maternidade não pode ser acumulado com benefício por incapacidade.

III - Será devido o salário-família, em cotas mensais, ao servidor que receba remuneração, subsídio ou provento mensal igual ou inferior ao valor do salário mínimo vigente à época.

a) aposentado por invalidez ou por idade e os demais aposentados com 65 (sessenta e cinco) anos ou mais de idade, se do sexo masculino, ou 60 (sessenta) anos ou mais, se do sexo feminino, terão direito ao salário-família,

pago juntamente com a aposentadoria.

b) invalidez do filho ou equiparado maior de quatorze anos de idade dever ser comprovada por laudo médico pericial.

c) o valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição é de 5% (cinco inteiros por cento), para servidor com remuneração mensal igual ou inferior ao salário mínimo.

d) Quando pai e mãe forem servidores, ambos terão direito ao salário-família.

e) O pagamento do salário-família ficará condicionado à apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado ou ao inválido, e à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado.

f) a não apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória e de comprovação de frequência à escola do filho ou equiparado implicará na suspensão do benefício, até que a documentação seja apresentada.

g) não será devido o salário-família no período entre a suspensão do benefício motivada pela falta de comprovação da frequência escolar e a sua reativação, salvo se comprovada a frequência escolar regular no período.

h) o direito ao salário-família cessa:

1 - por morte do filho ou equiparado, a contar do mês seguinte ao do óbito;

2 - quando o filho ou equiparado completar quatorze anos de idade, salvo se inválido, a contar do mês seguinte ao da data do aniversário;

3- pela recuperação da capacidade do filho ou equiparado inválido, a contar do mês seguinte ao da cessação da incapacidade; ou

4 - pela exoneração, demissão ou falecimento do servidor.

i) As cotas de salário-família não serão incorporadas, para qualquer efeito, à remuneração ou ao benefício.

j) ocorrendo divórcio, separação judicial ou de fato dos pais, ou em caso de abandono legalmente caracterizado ou perda do poder familiar, o salário-família passará a ser pago diretamente àquele a cujo cargo ficar o sustento do menor ou à pessoa indicada em decisão judicial específica.

l) as cotas do salário-família serão pagas pela Administração Pública Municipal, juntamente com a remuneração mensal do servidor.

IV - O auxílio-reclusão será concedido aos dependentes do servidor recolhido à prisão que não perceba remuneração dos cofres públicos, não esteja em gozo de auxílio-doença ou de aposentadoria, desde que a úl¬tima remuneração ou subsídio do cargo efetivo seja igual ou inferior ao salário mínimo vigente.

a) o auxílio-reclusão consistirá numa importância mensal correspondente à última remuneração ou subsídio do cargo efetivo do servidor recluso, observado o limite definido como de baixa renda.

b) o valor limite referido no inciso será corrigido pelos mesmos índices aplicados aos servidores em atividades.

c) benefício de auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor recluso a partir da data em que o servidor preso deixar de receber remuneração decorrente do seu cargo, e será pago enquanto o servidor for titular do respectivo cargo efetivo.

d) o auxílio-reclusão será rateado em cotas-partes iguais entre os de¬pendentes do servidor.

e) a hipótese de fuga do servidor, o benefício será restabelecido a partir da data da recaptura ou da reapresentação à prisão, nada sendo devido aos seus dependentes enquanto estiver o servidor evadido e durante o período da fuga.

f) para a instrução do processo de concessão deste benefício, além da documentação que comprovar a condição de servidor e de dependentes, serão exigidos:

1 - documento que certifique o não pagamento da remuneração ao servidor pelos cofres públicos, em razão da prisão; e

2 - certidão emitida pela autoridade competente sobre o efetivo recolhi¬mento do servidor à prisão e o respectivo regime de cumprimento da pena, sendo tal documento renovado trimestralmente.

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

g) Aplicar-se-ão ao auxílio-reclusão, no que couberem, as disposições atinentes à pensão por morte.

h) se o segurado preso vier a falecer na prisão, o benefício de auxílio-re¬clusão será convertido em pensão por morte.

Art. 4º Essa lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposição em contrário.

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 19 de agosto de 2020.

LAÉCIO NERIS DE ALMEIDA

Presidente

JOSÉ CLODOALDO MARTINS

1º Secretário

NILSON SOUZA DA CRUZ

2º Secretário

Publicado e Registrado na Secretaria da Câmara, em data supra.

THIAGO REIS AUGUSTO RIGAMONTI

Diretor Geral

Ordem do Dia - Moções

MOÇÃO Nº 05/2020

ASSUNTO: CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS E RECONHECIMENTOS À CORPORAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE LOUVEIRA (SP), EM ESPECIAL AO GM MAICON DA SILVA PAULA POR ATO DE CORAGEM E SALVAMENTO DE UM BEBÊ.

(APROVADA)

CONSIDERANDO, o trabalho de relevância pública realizado pela Corporação da Guarda Municipal de Louveira, Estado de São Paulo a qual foi criada pela Lei Municipal nº 741, de 21 de dezembro de 1983;

CONSIDERANDO que desde sua constituição e regulamentação e, posterior aprovação de seu estatuto, a Corporação da GM de Louveira (SP) vem se aperfeiçoando, logrando vários êxitos e conquistas nas questões ligadas à manutenção da ordem, segurança, proteção e preservação do patrimônio público municipal e, ainda, apoio tático e estratégico às forças policiais, quer na questão do videomonitoramento e patrulhamento da cidade, quer na questão do suporte a fiscalização do trânsito, dentre outras;

CONSIDERANDO, que a GM de Louveira (SP), atualmente sob o comando do GM Jailson Rosa Batista está composta por homens e mulheres treinados e qualificados, não só na questão ligada à segurança e porte de armas, mas também na prestação de cuidados e assistência a vitimas em situações de perigo e stress, como no recente episódio, em que o GM Maicon da Silva Paula prestou assistência a uma família que procurou desesperada a Base da Guarda Municipal, no último dia 15 de junho, por volta das 20h40min, com o filho (um bebê) engasgado e prestes sofrer asfixia;

CONSIDERANDO, ainda, que o GM Maicon da Silva de Paula, ora homenageado, de pronto acolheu a vítima e realizou a denominada Manobra de Heimlich, que consiste numa técnica de primeiros socorros utilizada em casos de emergência por asfixia, provocada por um pedaço de comida ou qualquer tipo de corpo estranho que fique entalado nas vias respiratórias, impedindo a respiração. Tratando-se de um bebê provavelmente o mesmo aspirou leite e estava afogando, de modo que a presteza e rapidez da técnica realizada pelo GM em destaque, liberou suas vias respiratórias e salvou-o do risco de morte ou demais sequelas graves devido a hipóxia;

Pelo exposto, apresento à mesa, ouvido o soberano plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS e RECONHECIMENTOS à CORPORAÇÃO DA GUARDA MUNICIPAL DE LOUVEIRA, ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Comandante JAILSON ROSA BATISTA, destacando a homenagem especial ao Guarda Municipal MAICON DA SILVA PAULA pelo ato de coragem referente ao salvamento de um bebê fazendo uso da MANOBRA DE HEIMLICH.

Igualmente, aproveito para fazer a menção e reiterar o apoio dos meus pares do Poder Legislativo desta Casa de Leis, para juntos regulamentarmos a propositora que estarei reapresentado nesse exercício, acerca do tema, a

www.louveira.sp.gov.br
DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE LOUVEIRA
Conforme Decreto Municipal nº 5.194, de 13 de Março de 2019

qual foi objeto do Projeto de Lei nº 02/2019, Autógrafo nº 004/2019 e vetada pelo Poder Executivo. Nessa esteira, entendo que poderemos na qualidade de Vereadores reparar esse lapso (no tocante ao veto) e juntos qualificarmos, ainda mais, a propositura em questão, de modo a capacitar nossos agentes públicos e a própria comunidade no que se refere às técnicas da "manobra de heimlich", que como visto, salva vidas!

Por fim, uma vez aprovada a presente moção, requeiro que a Casa de Leis providencie cópias reprográficas e as envie para as seguintes autoridades: COMANDANTE GM JAILSON ROSA BATISTA, representando toda a Guarda Municipal de Louveira (SP), GM MAICON DA SILVA BATISTA, ora homenageado, SENHOR ANTONIO LUIZ FALSARELLA, Secretário de Segurança e o SENHOR NICOLAU FINAMORE JUNIOR, Prefeito Municipal, como forma de registro, reconhecimento e divulgação da presente.

O Poder Legislativo do Município de Louveira, Estado de São Paulo, por intermédio desse Vereador, sente-se honrado em saudá-los, nessa sessão legislativa, transcrevendo abaixo um versículo bíblico que traduz o ato de coragem em destaque:

"Estejam vigilantes, mantenham-se firmes na fé, sejam homens de coragem, sejam fortes. Façam tudo com amor".

(I Coríntios 16:13,14)

Plenário Vereador José Chiquetto,

Louveira (SP), 18 de agosto de 2020.

NILSON SOUZA CRUZ

Vereador

MOÇÃO Nº 06/2020

ASSUNTO: PRESTAM CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS E RECONHECIMENTOS AOS JOVENS LOUVEIRENSES QUE TEM SE DESTACADO EM CONCURSOS DE BBELEZA DA REGIÃO, DIFUNDINDO O NOME DA CIDADE DE LOUVEIRA (SP).

(APROVADA)

CONSIDERANDO, que os jovens louveirenses, ALINE MONIQUE DE MORAES, THAYLOR AMORIM PEDROSA E KAYO HENRIQUE MOREIRA CANDIANI, tem se destacando em concursos de beleza em nossa cidade e toda região;

CONSIDERANDO que esses jovens cidadãos louveirenses, qualificados como miss e mister externam e difundem o nome de nossa cidade nas regiões onde desfilam, bem como nos veículos de comunicação de massa (rádios, programas de TV, revistas e redes de computadores) quer em caráter local e/ou estadual, cujas inserções na mídia são assemelhadas a eventos de ordem cultural ;

CONSIDERANDO que tais jovens, notáveis pela beleza, também difundem em suas fotos/álbuns a cultura de Louveira (SP), bem como, com suas faixas ajudam a revelar a tradicional festa da uva, o circuito das frutas, as belezas naturais ligadas à produção de vinho na cidade (vinhedos e vinícolas), o acervo histórico como a belíssima Estação Ferroviária, dentre outros, contribuindo para elevação da credibilidade do município de Louveira no cenário nacional;

CONSIDERANDO, que é dever do município, dentre outros, o incentivo a livre manifestação cultural, nos termos do artigo 308 da Lei Orgânica do Município de Louveira (SP), a saber:

Art. 308 - O Município incentivará a livre manifestação cultural, criando e mantendo, com o apoio e participação da comunidade, mediante:

I - criação, manutenção e abertura de espaços públicos devidamente equipados e capazes de garantir a produção, divulgação e apresentação das manifestações culturais e artísticas;

(...)

IX - desenvolvimento de intercâmbio cultural e artístico com outros;

(...)

Por todo o exposto, apresento à mesa, ouvido o soberano plenário e dispensadas todas as formalidades regimentais, a presente MOÇÃO DE CONGRATULAÇÕES, APLAUSOS e RECONHECIMENTOS aos jovens louveirenses, a saber: ALINE MONIQUE DE MORAES,

THAYLOR AMORIM PEDROSA E KAYO HENRIQUE MOREIRA CANDIANI de modo a demonstrar enfaticamente o mérito de todos àqueles que contribuem com seu etéreo talento, à promoção, produção e difusão da cultura no município de Louveira (SP).

Por fim, uma vez aprovada essa moção requeiro que a casa de leis reproduza cópias reprográficas e as envie aos homenageados citados na presente, bem como ao SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, Sr. MAURICIO CARRASCO, para maior integração desses jovens nos eventos culturais da cidade, sobretudo festa da uva, desfiles culturais e monitorias em geral.

Igualmente, registro meus parabéns aos homenageados e encerro a presente solicitando uma salva de palmas!

Plenário Vereador José Chiquetto

Louveira, 18 de agosto de 2020.

Nilson Souza da Cruz

Vereador

Ordem do Dia - Outros

PROPOSTA PARCIAL ORÇAMENTÁRIA – APROVADA
CÂMARA MUNICIPAL DE LOUVEIRA
Estado de São Paulo
QUADRO DE DETALHAMENTO DA DESPESA
Geral - Orçado

Órgão: 02 - LEGISLATIVO

Unidade: 02.01 - Câmara Municipal de Louveira

Subunidade: 02.01.01 - Câmara Municipal de Louveira

Classificação Orçamentária:
02.01.01.01.031.0068.2239 - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DE ADMINISTRACAO DO LEGISLATIVO

		Valores Orçados		
Elemento	**Ficha**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
3.1.90.11.00 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL	1	7.750.000,00	0,00	7.750.000,00
3.1.90.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2	850.000,00	0,00	850.000,00
3.1.90.16.00 - OUTRAS DESPESAS VARIAVEIS - PESSOAL CIVIL	3	250.000,00	0,00	250.000,00
3.1.90.91.00 - SENTENÇAS JUDICIAIS	4	5.000,00	0,00	5.000,00
3.1.91.13.00 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS - INTRA ORÇAMENTÁRIA	5	570.000,00	0,00	570.000,00
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO	6	420.000,00	0,00	420.000,00
3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	7	30.000,00	0,00	30.000,00
3.3.90.35.00 - SERVIÇOS DE CONSULTORIA	8	310.000,00	0,00	310.000,00
3.3.90.36.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA	9	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.37.00 - LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA	10	1.350.000,00	0,00	1.350.000,00
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	11	3.200.000,00	0,00	3.200.000,00
3.3.90.40.00 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO - PJ	12	1.850.000,00	0,00	1.850.000,00
3.3.90.46.00 - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO	13	500.000,00	0,00	500.000,00
3.3.90.47.00 - OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS E CONTRIBUTIVAS	14	10.000,00	0,00	10.000,00
3.3.90.49.00 - AUXÍLIO-TRANSPORTE	15	150.000,00	0,00	150.000,00
3.3.90.93.00 - INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	16	5.000,00	0,00	5.000,00
4.4.90.52.00 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	17	500.000,00	0,00	500.000,00
Totais da Classificação:		**17.900.000,00**	**0,00**	**17.900.000,00**

Classificação Orçamentária:
02.01.01.01.031.0068.2240 - MANUTENCAO DO SERVICO DE IMPRENSA

		Valores Orçados		
Elemento	**Ficha**	**Ordinário**	**Vinculado**	**Total**
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	18	250.000,00	0,00	250.000,00
Totais da Classificação:		**250.000,00**	**0,00**	**250.000,00**
Totais na Subunidade:		**18.150.000,00**	**0,00**	**18.150.000,00**
Totais na Unidade:		**18.150.000,00**	**0,00**	**18.150.000,00**
Totais no Órgão:		**18.150.000,00**	**0,00**	**18.150.000,00**
Total Geral da Despesa Orçada:		**18.150.000,00**	**0,00**	**18.150.000,00**